

# SANTA CLARA AGROCIÊNCIA S.A.

CNPJ/MF nº 01.810.945/0001-31 | NIRE 35214316008

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**I. Data, Hora e Local:** no dia 12 (doze) do mês de dezembro de 2024, às 14h (catorze) horas, na Rua Antônio Guerreiro, nº 81, Parque Industrial, CEP 14.876-270, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, reuniram-se os Conselheiros da **Santa Clara Agrociência S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”). **II. Convocação e Presença:** Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia, com participação da totalidade dos membros do Conselho. **III. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Marcos Fava e Secretário da Mesa: Vinicius Mazza da Silva. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no montante total de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme condições previstas no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Santa Clara Agrociência S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (“Agente Fiduciário”) e, na qualidade de fiadores, o João Pedro Cury (“João Pedro”) e o Vinicius Mazza da Silva (“Vinicius Mazza”), e, em conjunto o João Pedro, os “Fiadores”; **(ii)** a constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização para que a diretoria e os representantes legais da Companhia negociem os termos e as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como para contratar todos os prestadores de serviço necessários para tanto, observado o disposto nesta ata; e **(iv)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima; **V. Deliberações:** Após análise da proposta submetida à deliberação, por decisão unânime da totalidade dos Conselheiros, e sem quaisquer restrições, estes aprovaram: **(i)** aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: **(a) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, observada a Quantidade Mínima da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a possibilidade da distribuição parcial prevista na Escritura de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(c) Número de Série:** a Emissão será realizada em duas séries, cada uma, uma “Série” e “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data do 30 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures; **(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(g) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Resvaladas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”); **(j) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série”, quando em conjunto, “Valor Nominal Unitário”); **(k) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série e até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série, observada a Quantidade Mínima da Segunda Série correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (“Quantidade Mínima da Segunda Série”); **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Santa Clara Agrociência S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”); **(m) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados, na seguinte ordem, para (i) quitação das Cédulas de Produto Rural contratadas pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A de números 102024060027500, 102023010005400, 102023110002200, 102024020000100, 102023120001200 e 102023120007000 (“CPRs Itaú”), que totalizam o valor de principal original de R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais); e (ii) o saldo remanescente, se houver, para gestão ordinária dos negócios da Emissora; **(n) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). Sobre o Preço de Subscrição poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente; **(o) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(p) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.B3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,20% (quatro inteiros e vinte por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”); **(q) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.B3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”); **(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento em 30 de junho de 2025 e os demais conforme datas previstas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”); **(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento em 30 de junho de 2025 de 2025 e os demais conforme datas previstas na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”); **(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado mensalmente em 7 (sete) parcelas, devidas sempre nas datas indicadas na tabela descrita na Escritura de Emissão (cada uma delas uma “Data de Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série”); **(u) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado mensalmente em 7 (sete) parcelas, devidas sempre nas datas indicadas na tabela descrita na Escritura de Emissão (cada uma delas uma “Data de Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Amortização Programada das Debêntures”); **(v) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma mesma série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, se houver, e (iv) de prêmio flat, conforme estabelecido na tabela disposta na Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures; **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, as Debêntures serão amortizadas pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”); e (ii) de prêmio flat, independente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa correspondente, nos termos da tabela disposta na Escritura de Emissão (“Prêmio de Amortização”); **(x) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá descrever os

termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil, e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, e deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(y) Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures; **(z) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; **(aa) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil; **(bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculado *pro rata temporis*, desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(cc) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(dd) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; **(ee) Encargos Reais da Primeira Série:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todos (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Primeira Série e às Garantias Reais - Primeira Série (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real - Primeira Série; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real - Primeira Série, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Primeira Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias Reais - Primeira Série, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias Reais - Primeira Série (“Obrigações Garantidas - Primeira Série”), as Debêntures da Primeira Série contarão com (i) alienação fiduciária, pela Emissora, de imóvel rural não operacional objeto das três matrículas (glebas) nº 47.141, nº 47.142 e nº 51.309 do Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Jaboticabal (“Imóvel Não Operacional”) e “Alienação Fiduciária de Imóvel - Primeira Série”, respectivamente, formalizada por meio da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - Primeira Série”); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das duplicatas mercantis emitidas pela Emissora correspondente a 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Cessão Fiduciária - Primeira Série” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel - Primeira Série, as “Garantias Reais - Primeira Série”), formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avengas”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário com a intervenção anuência dos Fiadores (“Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série” e, em conjunto com a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - Primeira Série, os “Contratos de Garantia Real - Primeira Série”, sendo certo que os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série) serão formalizados por meio da celebração do “Contrato de Prestação de Serviço de Depositário”, a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série), com intervenção anuência do Agente Fiduciário (“Contrato de Depositário - Primeira Série”), até a Data de Início da Rentabilidade. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária - Primeira Série estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária - Primeira Série e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário - Primeira Série; **(ff) Garantias Reais da Segunda Série:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Segunda Série e às Garantias Reais - Segunda Série (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real - Segunda Série; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real - Segunda Série, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias Reais - Segunda Série, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias Reais - Segunda Série (“Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série, as “Obrigações Garantidas”), as Debêntures da Segunda Série contarão com (i) alienação fiduciária, pela Emissora, de imóvel urbano operacional objeto de matrícula nº 56.803 do Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Jaboticabal (“Imóvel Operacional”) e “Alienação Fiduciária de Imóvel - Segunda Série”, respectivamente, formalizada por meio da “Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - Segunda Série”); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos das duplicatas mercantis emitidas pela Emissora correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Cessão Fiduciária - Segunda Série” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel - Segunda Série, as “Garantias Reais - Segunda Série”, sendo ainda as Garantias Reais - Segunda Série em conjunto com as Garantias Reais - Primeira Série, as “Garantias Reais”), formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avengas”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário com a intervenção anuência dos Fiadores (“Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série” e, em conjunto com a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel - Segunda Série, os “Contratos de Garantia Real - Segunda Série” sendo ainda os Contratos de Garantia Real - Segunda Série em conjunto com os Contratos de Garantia Real - Primeira Série, os “Contratos de Garantia Real”, sendo certo que os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série) serão formalizados por meio da celebração do “Contrato de Prestação de Serviço de Depositário”, a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série), com intervenção anuência do Agente Fiduciário (“Contrato de Depositário - Segunda Série”), até a Data de Início da Rentabilidade. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária - Segunda Série estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária - Segunda Série e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário - Segunda Série. **(gg) Garantia Fidejussória:** Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores (“Fianças” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); **(hh) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”); **(ii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** as Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(b)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, e observado o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que as Debêntures somente poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliário entre Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto no artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160; e **(j)** **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(ii)** aprovar a constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia Real; **(iii)** autorizar a diretoria e os representantes legais da Companhia a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos termos, prazos de cura e exceções dos vencimentos antecipados; **(b)** celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; **(c)** praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, especialmente, mas sem limitação, no que se refere ao registro dos documentos necessários nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junta comercial e à contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Coordenador Líder, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(d)** a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e **(iv)** ratificar os atos já praticados pela diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada, e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa - Marcos Fava; Secretário da Mesa - Vinicius Mazza da Silva. Conselheiros Presentes - Talita Cury Robusti Pinto, Roberto Fava Scare, Fausto Donimi Alvarez e Luiz Antônio Santos Baptista. Jaboticabal, SP, 12 de setembro de 2024. **Mesa:** Marcos Fava - Presidente. Vinicius Mazza da Silva - Secretário.

